



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES  
SUMÉ – PARAÍBA

### INDICAÇÃO Nº 006/2025

Prezado Senhor,

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Manoel Lourenço Queiroz Duarte, a seguinte minuta com a seguinte ementa:

Institui a Municipalização do Trânsito no Município de Sumé, cria o Sistema de Trânsito Municipal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

*Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira*  
*Vereador*

### MINUTA DE PROJETO DE LEI

Institui a Municipalização do Trânsito no Município de Sumé, cria o Sistema de Trânsito Municipal e dá outras providências.

O Parlamentar que a este subscreve, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que apresentou para aprovação no Plenário da Câmara Municipal a seguinte proposta:

Art. 1º - Fica instituída a **Municipalização do Trânsito** no município de Sumé, que compreende a gestão, organização, fiscalização, controle e a implementação de políticas públicas relacionadas ao trânsito, visando à melhoria da mobilidade urbana, segurança no tráfego e a qualidade de vida para os munícipes.

Art. 2º - A municipalização do trânsito no município de Sumé tem como principais objetivos:



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES  
SUMÉ – PARAÍBA

I - Garantir a segurança no tráfego de veículos e pedestres, minimizando acidentes e promovendo a conscientização dos cidadãos;

II - Organizar o fluxo de trânsito e otimizar a mobilidade urbana, com a implementação de medidas que atendam às necessidades locais;

III - Promover a educação para o trânsito, incentivando a cultura de respeito às normas de circulação e segurança viária;

IV - Facilitar a fiscalização e a aplicação de medidas punitivas no caso de infrações de trânsito, dentro das competências municipais;

V - Proporcionar uma gestão eficiente dos recursos e dos sistemas de transporte e trânsito no município.

Art. 3º - Fica criado o **Departamento Municipal de Trânsito de Sumé (DMTS)**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, com as seguintes competências:

I - Planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas de trânsito no município;

II - Implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as leis estaduais e federais pertinentes;

III - Propor a criação de novas infrações, regulamentações e sinalizações específicas para o trânsito de Sumé, de acordo com as necessidades do município;

IV - Executar campanhas educativas sobre segurança no trânsito para motoristas, ciclistas e pedestres;

V - Realizar operações de fiscalização de trânsito, incluindo a abordagem de veículos e condutores, conforme a legislação vigente;

VI - Promover a instalação e manutenção de sinalização viária (vertical e horizontal), semáforos e outros dispositivos de segurança viária nas vias públicas do município;

VII - Analisar e emitir pareceres sobre projetos viários e de transporte, garantindo a integração entre o trânsito e o planejamento urbano;

VIII - Propor ações para a melhoria da mobilidade urbana, incluindo alternativas de transporte sustentável e acessibilidade.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito de Sumé será composto por:



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES  
SUMÉ – PARAÍBA

I - **Diretoria Geral**, responsável pela coordenação e supervisão das atividades do órgão;

II - **Divisão de Fiscalização de Trânsito**, que ficará responsável pela fiscalização do tráfego, verificação do cumprimento das normas de trânsito e aplicação das penalidades previstas;

III - **Divisão de Educação para o Trânsito**, voltada para o desenvolvimento de campanhas educativas e programas de conscientização no município;

IV - **Divisão de Planejamento Viário**, responsável por planejar, analisar e propor melhorias na infraestrutura viária e na organização do tráfego;

V - **Divisão de Sinalização**, encarregada da instalação e manutenção de sinalizações de trânsito e dispositivos de segurança viária.

Art. 5º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito de Sumé:

I - Organizar, coordenar e executar o trânsito nas vias públicas do município, de acordo com as necessidades locais;

II - Fiscalizar a circulação de veículos e condutores, incluindo a aplicação de multas e outras sanções administrativas previstas na legislação;

III - Promover campanhas educativas sobre segurança no trânsito, voltadas para motoristas, pedestres, ciclistas e motociclistas;

IV - Propor a criação e a modificação de leis e regulamentos relacionados ao trânsito municipal, bem como sugerir alterações na sinalização viária;

V - Implementar projetos e ações para a melhoria da mobilidade urbana, acessibilidade e transporte público;

VI - Celebrar convênios, parcerias e acordos com o Estado da Paraíba e o Governo Federal para o desenvolvimento de projetos de mobilidade urbana e segurança no trânsito.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Trânsito será responsável por:

I - Realizar estudos para a adequação da sinalização e infraestrutura das vias urbanas, com a instalação de placas de trânsito, faixas de pedestres, semáforos e dispositivos de controle de tráfego;

II - Elaborar projetos de reestruturação de vias públicas, visando melhorar a fluidez do trânsito e a segurança viária;



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES  
SUMÉ – PARAÍBA

III - Promover a instalação de pontos de ônibus adequados, com a criação de infraestrutura que atenda ao transporte público e à acessibilidade.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Trânsito terá competência para:

I - Aplicar as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme a gravidade da infração cometida, incluindo multas, apreensão de veículos e suspensão de habilitação;

II - Efetuar a apreensão de veículos em situações de irregularidade, conforme autorizado pela legislação vigente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação da municipalização do trânsito e do funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito de Sumé serão custeadas com recursos do orçamento municipal, incluindo verbas federais e estaduais, quando disponíveis.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A **municipalização do trânsito** no município de Sumé é uma medida necessária e urgente para melhorar a organização, a segurança e a mobilidade urbana da nossa cidade. Com o crescimento da população e o aumento da frota de veículos, o município precisa de uma gestão própria e eficiente sobre o tráfego e a segurança nas vias urbanas.

A criação do **Departamento Municipal de Trânsito de Sumé (DMTS)** permitirá uma gestão mais próxima das necessidades locais, uma fiscalização eficaz e a aplicação de medidas específicas para o nosso município. Além disso, a municipalização possibilitará um controle mais eficiente das vias públicas, maior autonomia na execução de projetos de infraestrutura e a implementação de ações educativas para a conscientização dos condutores e pedestres.

Com a implementação dessa lei, espera-se reduzir os índices de acidentes, melhorar a fluidez do tráfego e proporcionar um ambiente urbano mais seguro e organizado para todos os cidadãos de Sumé. A iniciativa também contribuirá para o cumprimento das normas de trânsito e o aumento da conscientização sobre os direitos e deveres no trânsito, resultando em uma cidade mais acessível, segura e com melhor qualidade de vida para a população.



ESTADO DA PARAÍBA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ**

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES  
SUMÉ – PARAÍBA

A **municipalização do trânsito** representa um passo importante para o desenvolvimento sustentável da cidade, uma vez que, ao melhorar a mobilidade e a segurança no trânsito, também se está promovendo um ambiente mais saudável, organizado e propício para o crescimento e o bem-estar coletivo.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

*Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira*  
*Vereador*